



Lei n.º 704, de 29/07/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica, e dá outras providências.”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, após competente avaliação, a propriedade de uma área de terra localizada no lugar denominado Córrego do Espriado, Distrito de Pinheiro de Minas, neste município, de propriedade de **JOSÉ FÁBIO ALVES**, brasileiro, solteiro, Produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 180.161.116-53, composto por uma área de terra, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, nesta Comarca, sob o nº R-20-574, Lv. 2-B, fl. 81. A área de interesse público, objeto desta Lei perfaz o total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), sendo 50m (cinquenta metros) de frente, dividindo com a Rua Francisco D. de Amorim, 50m de fundos dividindo remanescente da referida propriedade, 40m do lado esquerdo e 40m do lado direito, ambos os lados, dividindo também com remanescente da referida propriedade.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será utilizado para a implantação e/ou construção de uma Quadra Escolar Coberta padrão FNDE.

Art. 3º O valor do imóvel de que trata esta Lei não poderá ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º Em havendo concordância do expropriado com o valor da avaliação para fins de pagamento, deverá ser promovida imediatamente as ações administrativas para a aquisição da propriedade, conforme o valor do laudo de avaliação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações orçamentárias correspondentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.420/0001-45

bem como abrir crédito especial para acobertar as despesas relativas ao objeto desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (29.07.2014).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM. Martins Soares, 29.07.2014.

Roberto J. Machado
Secretário Mun. de Gabinete

